

**CONTRATO 012/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA **A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

**CONTRATANTE: CONTRATANTE: CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI**, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada Por seus Diretores, Srº Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, e a Srª. Violeta do Prado Freitas, brasileira, casada, CPF Nº 080.577.997-30, residente à Rua Batista Cotani nº 05, Bairro Muquiçaba CEP 29215-300 Guarapari ES.

**CONTRATADA: A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.171.095/0001-22, com sede na Rua Carlos Rubens Flores, nº 156, sala 01- Justiça, Bairro Da Justiça, Cidade Anchieta, CEP 29230-000, TEL (28) 99963-2891 e (28) 99949-9890, E-mail [assessoriaae@gmail.com](mailto:assessoriaae@gmail.com) representada neste ato por sua socia Srª Eliana Teodoro Saraiva Rovetta, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliado a Praça São Pedro, nº 391, Bairro: Centro, Cidade: Anchieta, CEP 29230-000, portador da CI: nº 3.421.048 SSP ES, inscrito no: CPF nº 579.024.886-15.

As partes celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contida e em conformidade com o Processo no 301657/2021, Concorrência Pública 002/2022, Lei 13.303/16 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE** Consultoria e Assessoria nas áreas contábil, orçamentária e financeira, para os Sistemas Contábil, Financeiro e Orçamentário, incluindo os exames das Demonstrações Financeiras e sobre o encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) no âmbito da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (CODEG), **Conforme Projeto Básico e especificações constantes nos anexos, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e demais condições estabelecidas no Edital, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo CODEG 301657/2021.**



**CONTRATO 012/2022**

**1.2** – A CONTRATADA será responsável pela prestação total do serviço contratado ao preço proposto e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 301657/2021, completando este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari:

Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, **PROGRAMA DE TRABALHO:** 15.122.0004.2.245 Manutenção da Codeg, **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ (280), **SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O valor do presente contrato é de **R\$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

**4.2** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3** – Serão realizadas medições mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, que compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

**4.4** – O pagamento será mensal e pago até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, através da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados e, após o setor competente confirmar a execução dos serviços previstos na ordem de serviço, em conformidade com as especificações do Edital e Projeto Básico.

**4.5** – As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pelo Fiscal do Contrato designado, serão devolvidas à Contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Contratante.



**CONTRATO 012/2022**

**4.6** – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

**PRIMEIRA FATURA**

- a) Nota fiscal eletrônica
- b) Certidão negativa do INSS, FGTS, CND Federais, CND Municipais;
- c) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- d) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- g) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- h) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;
- i) Relatório descritivo e/ou relatório fotográfico dos serviços executados;
- j) Cópia do contrato vigente.

**TODAS AS FATURAS**

- a) Nota fiscal eletrônica;
- b) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- c) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari;
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fazenda Federal e Fazenda Pública Estadual, com validade na data da apresentação;
- g) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- h) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- N) Cópia do contrato vigente.

**ÚLTIMA FATURA**

- a) Nota fiscal eletrônica;
- b) Certidão negativa do INSS, FGTS, CND Federal, Estadual e Municipais e Matrícula no INSS;
- c) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- d) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

*Handwritten mark in blue ink.*

**CONTRATO 012/2022**

f) Relatório descritivo e relatório fotográfico dos serviços executados;

g) -Certificado de conclusão dos serviços e termo de recebimento provisório, emitido pela CODEG, para a última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA, sendo este fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação;

h) Cópia do contrato vigente.

**4.7** – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura/documentação, devidamente corrigida.

**4.8** – A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.9** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.10** – O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente, indicada.

**4.11** – Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

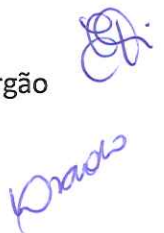
**4.12** – Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a CONTRATANTE descontará o valor correspondente aos encargos relativos ao objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**5.01** – O prazo de vigência do contrato e execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviço inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogados nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2016 e suas alterações, por meio de termo aditivo.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelos índices da Fundação Getúlio Vargas e, da mesma forma, qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2016.

**5.02** – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.



**CONTRATO 012/2022**

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.01** – Como Garantia de Execução do Contrato, a proponente vencedora depositará na Tesouraria da CONTRATANTE, 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta devendo apresentar em qualquer das seguintes modalidades previstas artigo 70, da Lei nº 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária válida no mínimo em 30% (trinta por cento) além do prazo contratual ajustado para execução dos serviços;
- c) Seguro garantia.

**Parágrafo primeiro** – As garantias em dinheiro deverão ser recolhidas através de depósito bancário especificado através de número requerido junto à CODEG, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao ofício de encaminhamento da Caução.

**Parágrafo segundo** – No caso de Caução em Títulos da Dívida Pública, devem estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04).

**6.02** – A garantia deverá ser prestada em até no máximo 15(quinze) dias após a emissão da autorização de serviços, sendo que a 1ª (primeira) medição para pagamento, somente ocorrerá após a comprovação da garantia contratual.

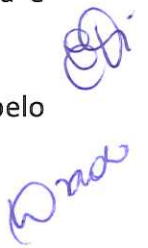
**PARAGRAFO ÚNICO** – A liberação para pagamento da primeira nota fiscal dos serviços executados, pelo Setor Responsável, fica condicionada à apresentação da garantia.

**6.03** – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

**6.04** – Caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

**6.05** – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a sua devolução. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**6.06** – Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.



**CONTRATO 012/2022**

**6.07** – A garantia referida no item 6.01 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multa aplicadas à CONTRATADA, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais demandas e/ou condenações judiciais, na área civil, criminal ou trabalhistas, relacionadas à execução do contrato, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, perseguida em processos judiciais em qualquer área, até o trânsito em julgado da decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.01** – A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos contendo Notas fiscais para verificação quanto a sua efetiva aquisição.

**7.02** – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, ficando ainda, responsável pela guarda e vigilância dos materiais e/ou equipamentos destinados à execução do objeto contratual, durante a vigência do Contrato. O acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração não excluem, nem reduzem essa responsabilidade.

**7.03** – A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração.

**7.04** – A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10 (dez) dias, ou no prazo estipulado pela fiscalização, de comum acordo com a CODEG, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2016. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação dos serviços. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATADA.

**7.05** – A CONTRATADA não poderá subempreitar, no todo ou em parte os serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE.

**7.06** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços.

**7.07** – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes, sendo assim deverão ser atendidas recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com as normas estabelecidas pela CODEG, obedecendo às condições do Edital e Projeto Básico e da proposta apresentada.



**CONTRATO 012/2022**

**7.09** – Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos supressões ou acréscimos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 14.133/2016 – Art. 81 § 1º.

**7.10** – A CONTRATADA durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho da Contratante.

**7.11** – A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução do contrato A Equipe Técnica conforme discriminado no Projeto Básico.

**7.12** – Os serviços serão executados mediante autorização da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria Financeira. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prazo para execução de cada Ordem de Serviço poderá ser alterado nas seguintes situações:

a) A juízo da Contratante, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

b) Na ocorrência de quaisquer dos motivos estampados na sessão II artigo 81 da lei 13.303/2016, devidamente autuado em processo específico.

**7.13** – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos nem eximirá a Contratada de ser apenada das multas contratuais.

**7.14** – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

**7.15** – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.01** – A Contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e/ou contratados.

**8.02** – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**8.03** – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo

*EF*  
*Wraou*

## CONTRATO 012/2022

CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964.

Os representantes da Contratante terão poderes para:

- i. Acompanhar a execução de todos os serviços;
- ii. Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos;
- iii. Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos por este Termo e Projeto Básico;
- iv. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- v. Aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição;

**PARAGRAFO ÚNICO:** As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverá ser solicitada aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**9.01** – O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) Sendo os serviços aceitos pela **CODEG** será emitido um termo de recebimento provisório, do art.140, I, “a”, da Lei 14.133/2021, que será assinado por representante (s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**10.1** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i. Efetuar a emissão da Ordem de Serviço;
- ii. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários a execução do Contrato;
- iii. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) serviço(s) executado(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- iv. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;
- v. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

*EB*

*Wanda*



**CONTRATO 012/2022**

- vi. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- vii. Efetuar os pagamentos em conformidade com o Instrumento firmado;
- viii. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura;
- ix. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- x. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- xi. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação;

**10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- i. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo

301657/2021, Projeto Básico, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, seus anexos e solicitação do setor requerente da CONTRATANTE;
- b) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Fornecer toda mão-de-obra, necessária à execução dos serviços, conforme constante no Projeto Básico;
- e) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a Administração exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida.
- f) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste Contrato.
- g) A CONTRATADA não reivindicará da Contratante, qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- h) Reembolsar a Contratante quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços.
- i) Não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação do Diretoria Financeira.



**CONTRATO 012/2022**

ii. A CONTRATADA ainda se obriga a:

a) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se pela execução do(s) serviço(s), inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

c) arcar com todos os ônus necessários à entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e dos recursos humanos necessários;

d) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) Executar o(s) serviço(s) proposto de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

g) Apresentar Nota Fiscal, bem como dados bancários;

iii. A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a Administração excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

iv. Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

v. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da

vi. legislação em vigor.

vii. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

viii. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

ix. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato.

x. A CONTRATADA é vedada, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a

natureza ou andamento dos serviços objeto deste contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos mesmos, à tecnologia adotada e a documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante.



**CONTRATO 012/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** – No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Companhia por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2** – Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se o(s) objeto(s) não forem realizados quando o Contratado sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

**11.3** – Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;
- e) Não iniciar sem justa causa, a entrega do objeto contratado no prazo fixado.

**11.4** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**11.5** – Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste instrumento contratual.

**11.6** – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o contratado sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.



RUBRICA-----FLS-----

## CONTRATO 012/2022

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.
- c) Será ofertado o documento respectivo pela CODEG comprovando o recolhimento efetuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

12.1.1 – Unilateralmente pela CODEG:

- a) Quando houver qualquer modificação para melhor atender aos interesses da CONTRATANTE;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

12.1.2 – Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

12.1.3 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços contratados;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.1.4 – As alterações contratuais deverão obedecer às prescrições contidas no art. 81, incisos e parágrafos da Lei 13.303/2016 no que for omissivo o presente edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



*Handwritten signature*



*Handwritten mark*

**CONTRATO 012/2022**

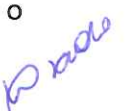
**13.1** – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- h) A recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual ou pessoa física;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- j) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- k) O atraso injustificado na execução do objeto da prestação dos serviços;
- b) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.2** – Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

**13.3** – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na forma do art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021 e nos casos enumerados no art. 138.

**13.4** – A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o



RUBRICA-----FLS-----

**CONTRATO 012/2022**

contraditório e a ampla defesa.

**13.5** – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do(s) objeto(s) executado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei 13.303/2016 e a lei 14.133/2021 com as suas alterações.

**14.2** – Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo nº 301657/2021, a Lei 13.303/2016 e a lei 14.133/2021 com as suas alterações.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari 06 de abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel de Araújo Costa  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Violeta do Prado Freitas  
Diretora Financeira

**CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
CONTRATADA**

RUBRICA-----FLS-----

**CONTRATO 012/2022**

**PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Objeto	Quant. meses	Valor unitário	Valor total
1	prestação de serviço de Consultoria e Assessoria nas áreas contábil, orçamentária e financeira, para os Sistemas Contábil, Financeiro e Orçamentário, Compras e Estoques, incluindo os exames das Demonstrações Financeiras e de Folha de Pagamento e sobre o encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) no âmbito da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari (CODEG).	12	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R118.800,00</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

RUBRICA-----FLS-----

**CONTRATO 012/2022**

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS**

PROCESSO Nº: <b>301657/2021</b>	
CONTRATO Nº: <b>012/2021</b>	
CONTRATADO: <b>A&amp;E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA</b>	
VALOR DO CONTRATO: <b>R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).</b>	
VIGÊNCIA:	<b>06/04/2022 a 05/04/2023</b>
OBJETO:	Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria nas áreas contábil, orçamentária e financeira, para os Sistemas Contábil, Financeiro e Orçamentário, Compras e estoques
Designação de novo Fiscal do Contrato	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências. O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidora **NADIRA PEREIRA FERREIRA PIASSAROLO**, Fiscal do Contrato nº 012/2022, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:


- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 06 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

**CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA**

Eu, **NADIRA PEREIRA FERREIRA PIASSAROLO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal